



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 02/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

A Companhia Nacional de Abastecimento por meio da Superintendência Regional do Ceará retifica o Edital nº 02/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, publicado em 19 de fevereiro de 2019 com as seguintes modificações:

- a) Termo de referência. Anexo I do edital. 19.1. f. **Onde se lê:** “informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;” **Leia-se:** “informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter conhecimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;”
- b) Termo de referência. Anexo I do edital. 20.6. **Onde se lê:** “A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;” **Leia-se:** “A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura. Após a análise da perícia médica, a contratante solicitará a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;”
- c) Termo de referência. Anexo I do edital. 22.1. **Onde se lê:** “O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.” **Leia-se:** “O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Fatura.”
- d) Termo de referência. Anexo I do edital. 24.8.1. g **Onde se lê:** “no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;” **Leia-se:** “no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, sem a devida comunicação ou o não cumprimento do prazo de aviso, previsto na nova redação do item 26.5.b, conforme edital de retificação 1, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;”
- e) Termo de referência. Anexo I do edital. 26.5. b. **Onde se lê:** “amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e”, **Leia-se:** “amigável, por requisição de qualquer uma das partes, reduzida a termo, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e”
- f) Termo de referência. Anexo I do edital. 26.7. **Onde se lê:** “A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.” **Leia-se:** “A



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

rescisão amigável deverá ser precedida de conhecimento prévio, por escrito, da autoridade competente.”

g) Anexo VI do Termo de referência. 1. **Onde se lê:** “Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2016 e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.” **Leia-se:** “Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM mais atualizada e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.”

Ficam as demais disposições do Edital inalteradas.

Fortaleza, 05 de junho de 2019.

Atenciosamente,

ELIANE CARDOSO DA SILVA
Superintendência Regional do Ceará
Superintendente